

IV

Congresso Brasileiro de
Direito Socioambiental



Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente
Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro (Coords.)**

diagramação do miolo **LETRA DA LEI**



Al. Pres. Taunay, 130. Batel. Curitiba-PR.
CEP 80.250-210 - Fone: (41) 3223-5302.
contato@arteeletra.com.br

P739

Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil / organização Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro. – Curitiba : Letra da Lei, 2013.

315 p.

ISBN 978-85-61651-14-5

1. Direitos sociais - Brasil. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Nogueira, Caroline Barbosa Contente. III. Caleiro, Manuel Munhoz. IV. Título.

CDU 349.39

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

www.direitosocioambiental.org



SUMÁRIO

O CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL DE 2013	7
PREFÁCIO	11
OS SABERES POPULARES INTERGERACIONAL E O TRABALHO INFANTIL NA CATA DA MANGABA Acácia Gardênia Santos Lelis e Fábيا Carvalho Figueiredo	13
A COLONIALIDADE DO PODER E A DIFERENÇA COLONIAL VISTAS A PARTIR DO HISTÓRICO DOS POVOS CIGANOS NO BRASIL Alex Sandro da Silveira Filho	15
A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL AOS CIGANOS E SUAS GARANTIAS LEGAIS BASEADO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Sheila Lobão Molina e Jacqueline Meneses de Santana	23
A PERDA E A RECONQUISTA DO TERRITÓRIO AVÁ-GUARANI NO OESTE DO PARANÁ Raul Cezar Bergold e Caroline Barbosa Contente Nogueira	37
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO DANO AMBIENTAL E A OMISSÃO DO ESTADO FRENTE AO PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS Carla Vladiane Alves Leite	57
AUTOTUTELA INDÍGENA: ATÉ QUE PONTO O PROTAGONISMO É DO ÍNDIO? Patrícia Louise Moraes e Elisa Assumpção Solinho	75
COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BAIXO AMAZONAS: AVANÇOS E DESAFIOS Natasha Valente Lazzaretti	87
DIREITO E EFETIVIDADE: UM PARADOXO AINDA ATUAL NA QUESTÃO INDÍGENA Jessica Fernanda Jacinto de Oliveira	101

DIVERSIDADE CULTURAL: PROTEÇÃO E TUTELA NA ERA PÓS-MODERNA Ana Célia Querino	113
FUNDAMENTOS MORAIS DO CONFLITO DE BELO MONTE Rafael Gandur Giovanelli	131
“MULHERES DOS PANOS” MBYÁ-GUARANI Luiz Fernando Caldas Fagundes	145
O DIREITO ÀS TERRAS ANCESTRAIS: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE GUINE BISSAU E BRASIL Marceline Vaz e Juceline Gomes	165
O RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS URBANAS: UM ESTUDO DE CASO DO BAIRRO PATRIMÔNIO EM UBERLÂNDIA-MG Rodrigo Mendonça Lima e Rúbia Mara de Freitas	175
PATRIMÔNIO: UMA COMUNIDADE NEGRA ASSUMINDO SUA CONDIÇÃO DE QUILOMBO URBANO Guilherme Andrade de Paula	189
POLÍTICA AGRÍCOLA E POVOS INDÍGENAS NO BRASIL Flavia Donini Rossito	199
POVOS INDÍGENAS NAS FRONTEIRAS E A CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: ASPECTOS CRIMINAIS Edson Damas da Silveira e Serguei Aily Franco de Camargo	217
TERRAS DE QUILOMBOS: A DISCUSSÃO SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE QUILOMBOLA Camila Gabriele Alvisi	235
TRANSNACIONALIDADE DO POVO AVÁ-GUARANI NA TRÍPLICE FRONTEIRA ENTRE BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA: REFLEXOS NOS DIREITOS ASSISTENCIAIS Ana Paula Fernandes e Manuel Munhoz Caleiro	257
VERDADE E EXCLUSÃO: PRÁTICAS DISCURSIVAS NA PRODUÇÃO DE NORMAS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E BIOTECNOLOGIA Mônica da Costa Pinto e Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo	279

PATRIMÔNIO: UMA COMUNIDADE NEGRA ASSUMINDO SUA CONDIÇÃO DE QUILOMBO URBANO

Guilherme Andrade de Paula⁶⁶

INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultante da ação extensionista iniciada no dia 1^a de agosto de 2013 intitulada “Patrimônio: uma comunidade negra assumindo sua condição de quilombo urbano” ⁶⁷ e tem dentre seus objetivos desenvolver atividades de assessoria jurídica popular para auxiliar o Bairro Patrimônio no Município de Uberlândia/MG a adquirir certidão de reconhecimento desta como comunidade quilombola, bem como o título definitivo de suas terras. A equipe de trabalho atualmente é composta por Prof. Dr. Helvécio Damis de Oliveira como Coordenador Geral, Rubia Mara de Freitas como Coordenadora Responsável, e os estudantes Juceline Gomes e Marcelina Vaz, extensionistas voluntárias, e Rodrigo Mendonça e Guilherme Andrade extensionistas bolsistas.

É a Fundação Palmares que define o que vem a ser comunidades quilombolas por meio do art. 2^a da Portaria n^a 98, de 26 de novembro de 2007:

⁶⁶ Graduando em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Email: guime_andrade@hotmail.com

⁶⁷ O projeto aprovado no Edital PEIC/UFU/2013 é continuação do projeto de mesmo nome aprovado no Edital PIBEX/UFU/2013, que teve como coordenador o Prof. Dr. Helvécio Damis de Oliveira e como discente bolsista o estudante de graduação Guilherme Barbosa, ambos da Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis/UFU. Como resultado, o projeto apresentou cartilha que foi elaborada para esclarecer sobre os procedimentos para aquisição da Certidão de Reconhecimento, expedido pela Fundação Cultural Palmares e Título Definitivo, expedido pelo INCRA.

Para fins desta Portaria, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida.

E para entendermos como o bairro Patrimônio se encaixa nas condições de quilombo urbano referidas, vale traçar um breve contexto histórico de suas características mais relevantes. O Patrimônio é um dos bairros mais antigos de Uberlândia que inicialmente foi se configurando como ressalta Da Silva (1997, p. 8) como o ‘lugar dos pretos’, ou seja, dos sujeitos não desejados na cidade oficial. Algumas das características que levaram a este entendimento foram: primeiramente, o fato do bairro ter sido formado por moradores negros, recém libertos da escravidão; a segunda é o tipo de trabalho reservado para este grupo social, os mais árduos, ou seja, subempregos não desejados pela população branca; a terceira é a exclusão socioespacial desses moradores, uma vez que o bairro se localizava fora do núcleo central da cidade e era separado por um rio, situação de isolamento territorial que só se findou em decorrência da construção da Av. Rondon Pacheco; e a quarta é a identidade coletiva e cultural que foi se construindo no processo de socialização entre os moradores do bairro⁶⁸.

Enfocando o aspecto cultural, entre os membros da comunidade do Patrimônio, sejam eles moradores ou ex-moradores os elementos culturais que simbolizam a memória e cultura dos negros como a roda de capoeira, a feijoada, a congada, a escola de samba, os terreiros de candomblé e umbanda são muitos vivos. A riqueza das iniciativas culturais descritas indica a existência de uma comunidade quilombola urbana com trajetória histórica e cultural uma vinculada predominantemente à cultura afro-brasileira.

Ainda que recente, as atividades desenvolvidas no projeto, foram importantes ao revelar uma série de dificuldades para o reconhecimento das comunidades quilombolas e a realização dos seus direitos fundamentais no país. Com a participação em duas reuniões realizadas nos dias 07 e 21 de agosto deste ano, que tiveram como objetivo propiciar o encontro entre a comunidade do bairro e o Poder Público Municipal foi possível identificar apesar de tudo, ainda grande sentimento de pertença daquela comunidade. E também significativo desconhecimento dos procedimentos e etapas para concessão do título de comunidade quilombola, especialmente no que tange a propriedade de suas casas, sendo esta uma preocupação recorrente entre os moradores.

Nesse sentido, pretende-se discorrer sobre as dificuldades jurídicas vislum-

⁶⁸ HIZIM PELÁ, Márcia Cristina; ANTUNES BARREIRA, Celene Cunha M. Patrimônio: oitava maravilha do mundo e/ou enclave de pobreza? Disponível em: <http://xiisimpurb2011.com.br/app/web/arq/trabalhos/7d07ed3514afc31d4ebc206e240982f5.pdf> Acesso em: 02 Ago. 2013.

bradas até o momento no que tange a titulação quilombola, sendo elas: a interpretação do art. 68 dos ADCT da Carta Magna de 1988, algumas reflexões sobre o direito à propriedade e desapropriação para as titulações quilombolas, a natureza jurídica deste dispositivo, o atual procedimento para a concessão da certidão e do título às comunidades quilombolas, e por fim, algumas considerações históricas sobre o Patrimônio e o relato das atividades de extensão já desenvolvidas no Bairro Patrimônio.

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART.68 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 88

A Constituição de 88 acaba de completar 25 anos de idade. Contudo, ainda há grande incerteza acerca do direito a terra das comunidades de remanescentes de quilombos, tal instituto jurídico nos é trazido pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Aos remanescente das comunidades quilombolas é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.

A vagueza do dispositivo constitucional suprarreferido logo trouxe dúvidas em relação à correta exegese a ser aplicada. Talvez a principal delas, tenha sido a respeito de qual dispositivo infraconstitucional seria mais adequado para viabilizar o comando normativo em questão. De imediato, alguns chegaram ao entendimento de que o legislador constituinte havia transferido a propriedade aos quilombolas, sendo, assim, desnecessária a desapropriação das terras particulares a serem tituladas. Por outro lado, outros se inclinaram no sentido de que a desapropriação seria sim, necessária para legitimar a titulação das comunidades quilombolas (SARMENTO, 2006, p. 1-2).

Vale ressaltar que Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua a desapropriação como sendo:

O procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização. (DI PIETRO, 2006, p. 1-2)

O primeiro posicionamento do Governo Federal nos foi dado pelo parecer SAJ nº 1.490/01, da Casa Civil e também pelo Decreto nº 3.912, de 10 de

setembro de 2001, em ambos houve inclinação no sentido do descabimento da desapropriação. Entretanto, diante de pressões advindas do próprio movimento quilombola, o Governo Federal adotou novo entendimento por meio do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 que definiu em seu art. 13:

Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizado a vistoria e avaliação do imóvel objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

Há de se reconhecer que o novo entendimento adotado quanto à desapropriação enseja consequências importantes. Seja por conferir maior legitimidade à emissão dos títulos de propriedade, seja por atenuar o conflito de interesses entre os proprietários das terras a serem tituladas e os remanescentes de quilombos, por meio da indenização aos proprietários. Contudo, o reconhecimento da necessidade da desapropriação trouxe mais requisitos para o processo de titulação das comunidades quilombolas, prejudicando a efetivação do art. 68 do ADCT. É que como sabemos no instituto da desapropriação, o proprietário só perde a titularidade do bem após o pagamento da devida indenização, tendo legitimidade, caso ela não ocorra, para valer-se dos meios processuais reivindicatórios ou possessórios, conforme as necessidades, visando salvaguardar seu direito à posse do imóvel de sua propriedade.

É verdade que a legislação prevê também a possibilidade de imissão provisória do Estado na posse do bem expropriado, “seja na desapropriação por necessidade ou utilidade pública (Decreto nº 3.365/41, art. 15), seja naquela motivada por interesse social (Lei nº 4.312/62, art. 5ª), seja ainda na desapropriação para fins de reforma agrária (Lei complementar nº 76/93, art. 6ª, inciso I)” (SARMENTO, 2006, p. 3). Entretanto, estas medidas são cabíveis apenas depois do ajuizamento da ação e do depósito do respectivo preço em favor do proprietário, conforme previsão legal.

2 O TERRITÓRIO ÉTNICO DOS QUILOMBOLAS COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O art. 68 do ADCT encerra um verdadeiro direito fundamental (DUPRAT DE BRITO, 2002, p. 281-289). Observa-se que o principal parâmetro para o reconhecimento dos direitos fundamentais é sua ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana, do qual todos os direitos irradiam.

Sem dúvida, o fato do ser humano ser constituído por laços culturais e tradições enraizadas historicamente e socialmente compartilhadas se torna mais relevante ainda, para as comunidades quilombolas. Dado que o ideal de pertencimento a terra destes grupos possui uma significação completamente diferente da cultura ocidental, em outras palavras, a perda da terra para as comunidades quilombolas denota um verdadeiro ataque a própria identidade coletiva do grupo. (SARMENTO, 2006, p.6) Assim, é possível traçar facilmente uma ligação entre o princípio da dignidade da pessoa humana, apanágio da Constituição de 88 com o art. 68 do ADCT. Isto porque, a garantia da terra as comunidades quilombolas é pressuposto indispensável para a garantia da identidade do grupo.

Ademais, é necessário ressaltar que a Constituição partiu da premissa de que o pluralismo étnico e cultural é um objetivo de mais alta importância que carece de ser preservado e promovido por toda a nação. Sendo assim, podemos afirmar que o art.68 do ADCT não se trata apenas de um direito fundamental dos remanescentes de quilombolas, mas de direitos transindividuais de toda população brasileira (SARMENTO, 2006, p. 7).

Do exposto acima, percebe-se que é legítimo conceber o art. 68 como norma consagradora de direito fundamental com todas as consequências que lhes são inerentes.

3 ATUAL PROCESSO DE TITULAÇÃO QUILOMBOLA

Atualmente, os responsáveis pelo processo de titulação das comunidades quilombolas são a Fundação Zumbi dos Palmares e o INCRA. E dentre um arcabouço de sucessivas normas, como Instrução Normativa Incra nº 16/2004; a Instrução Normativa Incra nº 20/2005, a Portaria Fundação Cultural Palmares nº 98/2007 e a Instrução Normativa Incra nº 57 de 2009. Fica claro que os inúmeros empecilhos burocráticos introduzidos nos procedimentos para a regularização das terras quilombolas, tendem a procrastinar o processo de titulação além de torna-lo mais onerosos aos cofres públicos e, evidentemente, mais difícil de ser concluído⁶⁹.

Para a ministra da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Luiza Helena de Bairros, o principal entrave para a regularização fundiária das terras remanescentes de quilombos é a falta de interação entre o Governo Federal e os institutos de terras dos estados, responsáveis por 73% das titularizações. De acordo com a ministra, o Brasil possui, hoje, cerca de 1,17 milhão de quilombolas, boa parte deles vivendo no limite da miserabilida-

⁶⁹ PASSOS, NAJLA. Das 3.782 terras quilombolas do país, só 193 foram tituladas. Carta Maior. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=21200>. Acesso em 101 de set. 2013.

de. Atualmente, apenas 196 comunidades quilombolas contam com o título de propriedade de seu território. Esse número representa 6% da totalidade estimada pelo movimento social (3.000 comunidades), indicando que a atuação governamental ainda está muito aquém do necessário para garantir o direito a terra previsto na Constituição Brasileira⁷⁰.

O quadro atual não nos indica sinais de melhora na celeridade dos processos. Atualmente, 88% dos processos em curso no Incra não foram alvo de qualquer providência pelo órgão fundiário além de receber um número de protocolo⁷¹.

Tal morosidade reflete-se no desempenho orçamentário do Incra que desde 2004 não utiliza integralmente os recursos de seu orçamento destinados à regularização de terras quilombolas. Em 2004, utilizou apenas 10% do orçamento disponível; em 2005 somente 12%; em 2006 26%. O baixo desempenho manteve-se durante o segundo mandato do Governo Lula: 23% em 2007, 10% em 2008, 14% em 2009 e 6% em 2010⁷². Até o momento, portanto, é descabido dizer que a morosidade das titulações pode ser explicada por falta de recursos.

4 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DO BAIRRO PATRIMÔNIO

O Patrimônio foi fundado coincidentemente no mesmo período histórico em que se deu a abolição da escravatura. Em uma versão mais detalhada Bossi descreve que:

A maioria dos trabalhadores negros vivia, desde pelo menos 1883, num ‘bairro’ chamado Patrimônio. O lugar ficava afastado do núcleo populacional aproximadamente dois quilômetros. Dezesseis anos antes da abolição, Uberabinha (então Freguesia de Uberaba/MG) contava com 545 escravos frente a 3483 livres. [...] Após a abolição, os que ficaram em Uberabinha empregaram-se principalmente nas charqueadas, no matadouro e em serviços de reforma urbana (estes, numa escala crescente), como o calçamento das ruas da cidade. Eram os serviços “mais duros” existentes à época, o que Luis do Carmo⁷³ chamou recentemente de “funções de preto”. Neste contexto, o bairro Patrimônio constituiu-se também num espaço onde os negros podiam livremente estabelecer suas próprias sociabilidades já que,

⁷⁰ Comissão Pró-Índio de São Paulo. **Por que as titulações não acontecem?** Disponível em: <http://www.cpis.org.br/terras/html/por_que_as_titulacoes_nao_acontecem.aspx>. Acesso em: 01 set. 2013.

⁷¹ Idem.

⁷² INESC, **Nota Técnica, nº 168, jul. 2010**. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/nts-2010/NT.%20168%20-%20Orçamento%20Quilombola.pdf>>. Acesso em 01 de set. 2013.

⁷³ O autor embasou grande parte de sua pesquisa nos dados da dissertação de mestrado de Luis Carlos do Carmo intitulada **Função de Preto: trabalho e cultura de trabalhadores negros em Uberlândia** que foi defendida na PUC de São Paulo no ano 2000.

provavelmente, o “espaço dos brancos” para eles era vivenciado como “espaço” para o trabalho. Era no Patrimônio que os negros organizavam seu espaço de diversão (festas religiosas e costumeiramente escravas como o congado) (BOSSI, 2004, p.107-108 apud HIZIM PELÁ; ANTUNES BANDEIRA p. 12).

Em 1894, foi construído, estrategicamente, o Matadouro Municipal próximo ao bairro Patrimônio, pois ali estava concentrada a mão de obra que essa empresa necessitava. E, posteriormente, por causa da Charqueada da família Naves criada no final da década de 1920. Ou seja, os negros foram para o bairro em busca de trabalho que era escasso naquele período histórico.

Outro ponto que podemos observar em Bossi é que mesmo quando, a partir do trabalho, os negros rompiam a barreira geográfica, ainda persistia a fronteira sociocultural. Tal é a verdade desta situação, que o isolamento do bairro com o centro da cidade só deixou de ocorrer com a construção da Avenida Rondon Pacheco. Desde então, a especulação imobiliária crescente tem descaracterizado o bairro e causado conflitos de interesses entre os antigos e novos moradores conforme trechos da reportagem “Comunidade Negra se senti reprimida no Patrimônio” do Jornal Correio de Uberlândia⁷⁴:

O contraste presente no Patrimônio pode ser observado nitidamente na arquitetura do bairro. Casinhas humildes dividem espaço com verdadeiras mansões, construções imponentes que intimidam os antigos moradores do bairro. A consequência deste processo são situações de adversidade e violência. Segundo afirmou fonte que prefere não ser identificada, alguns moradores alimentam sentimento de revolta em relação à postura de quem está chegando agora. “Os jovens crescem revoltados. As pessoas chegam lá, se instalam, nem olham na cara dos mais pobres. Como expressão desse sentimento, alguns riscam os carros, assaltam e chegam a levar às últimas consequências”, revelou.

5 INÍCIO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NO BAIRRO PATRIMÔNIO

Apesar da antiguidade e riqueza cultural negra presentes, não houve até hoje uma organização suficiente para que o Patrimônio fosse reconhecido como uma comunidade quilombola urbana. Desta forma, torna-se necessária a conscientização e organização da comunidade, que já expressou informalmente através de suas lideranças, o desejo de se tornar um quilombo urbano.

⁷⁴ Disponível em: http://www2.correiodeuberlandia.com.br/texto/2006/01/29/15803/comunidade_negra_se_sente_reprimida_no_patrimonio.html. Acesso em 07 ago. 2013

Como já foi dito, até o presente momento, foram realizados dois encontros com os moradores do bairro nos dias 07 e 21 de agosto deste ano, nos quais estiveram presentes também representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Uberlândia. Em tais encontros, percebemos que em cada relato dos moradores afigurava-se um rebuliço de emoções, percebíamos nostalgia dos tempos idos em que o Patrimônio se conservava integralmente como comunidade quilombola. Outrora, insatisfação com o fato do bairro ter sido descaracterizado em decorrência da grande especulação imobiliária que tem sofrido. Insatisfação também, com a saída de antigos moradores do bairro que não aguentaram a pressão da nova vida social.

Outrossim, pudemos observar que a ideia da titulação e suas consequências, principalmente as de tornar a propriedade inalienável e impenhorável, a princípio assustam os moradores. Muitos parecem não entender ao certo quais as mudanças que a titulação trará para o dia a dia de suas vidas. Por isso, a elaboração da cartilha explicativa está sendo importante para auxiliar a comunidade neste entendimento. Contudo, o trabalho ao lado da comunidade, atuando pessoalmente, se faz insubstituível para o cumprimento eficaz de nosso projeto. E é com este norte, que seguiremos empenhados de braços dados com a comunidade contribuindo com o que for preciso, para que se consenso for, o Patrimônio assuma sua legítima condição de quilombo urbano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HIZIM PELÁ, Márcia Cristina; ANTUNES BARREIRA, Celene Cunha M. **Patrimônio: oitava maravilha do mundo e/ou enclave de pobreza?** Disponível em: <<http://xiisimpurb2011.com.br/app/web/arq/trabalhos/7d07ed3514afc31d4ebc206e240982f5.pdf>> Acesso em: 02 ago. 2013.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 153.

DUPRAT DE BRITTO, Deborah Macedo. **Breves considerações sobre o Decreto 3.912/01**. In: Eliane Cantarino O'Dwyer. Quilombos: Identidade Étnica e Territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002, p. 281-289.

SARMENTO, Daniel (2006). **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**, in Duprat, Deborah (org.). Pareceres Jurídicos: Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais. Manaus: UEA.

PASSOS, NAJLA. **Das 3.782 terras quilombolas do país, só 193 foram tituladas**. Carta Maior. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/matériaMostrar.cfm?matéria_id=21200>. Acesso em 01 set. 2013.

BOSI, A. de P. **Ex-excravos, imigrantes e Estado na constituição da classe trabalhadora do Uberabinha (1888-1915)**. Disponível em: <<http://www.uepg.br/rhr/v9n1/915bosi.pdf>>. Acesso em 01 set. 2013

Comissão Pró-Índio de São Paulo. **Por que as titulações não acontecem?** Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/terras/html/por_que_as_titulacoes_nao_acontecem.aspx>. Acesso em: 01 set. 2013.

INESC, Nota Técnica, nº 168, jul. 2010. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/nts-010/NT.%20168%20-%20Orcamento%20Quilombola.pdf>>. Acesso em 01 de set. 2013.

SILVA, D. A. et al. **Configuração urbana do Bairro Patrimônio em Uberlândia-MG: levantamento histórico e contemporaneidades**. In: Revista Fato & Versões n. 3 v. 2 p. 98-111 2010. Disponível em <http://200.233.146.122:81/revistadigital/index.php/fatoeversoes/article/viewPDFInterstitial/164/139>. Acesso

em 01 set. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Brasileira**. Senado Federal: Brasília, 1988.

BRASIL. Lei 12.512/11. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

MOREIRA, Gustavo. **Comunidade negra se sente reprimida no Patrimônio**. Disponível em: <http://www2.correiodeuberlandia.com.br/texto/2006/01/29/15803/comunidade_negra_se_sente_reprimida_no_patrimonio.html>. Acesso em 07 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Portaria nº 98 de 26 de nov. de 2007**. Regulamento do cadastro Geral de remanescentes das comunidades dos quilombos.

Comissão Pró-Índio de São Paulo. **Por que as titulações não acontecem?** Disponível em: <http://www.cpis.org.br/terras/html/por_que_as_titulacoes_nao_acontecem.aspx>. Acesso em: 01 set. 2013.